



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2024, que “Dispõe sobre a devolução de numerário do Legislativo para o Executivo e dá outras providências”. O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade a autorização para anulação dos saldos de dotações orçamentárias não comprometidas em 2024.

A iniciativa da proposição é válida, haja vista que subscrita pelos vereadores que integram a Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Analisando os princípios norteadores da atuação administrativa, bem como as normas orçamentárias e fiscais incidentes, fica evidente que a devolução de duodécimos ao Executivo não é obrigatória, mas pode ser feita a critério discricionário da Câmara de Vereadores. É dizer, noutros termos, que a Casa Legislativa pode, voluntariamente, deliberar e determinar a devolução do saldo remanescente.

Trata-se de nítida atividade discricionária, pautada em critério de razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É de rigor ressaltar, apenas, que o equilíbrio orçamentário da Câmara de Vereadores deve ser mantido durante todo o exercício financeiro, sendo recomendável a alteração do orçamento superestimado caso as sobras orçamentárias do duodécimo ocorram habitualmente.

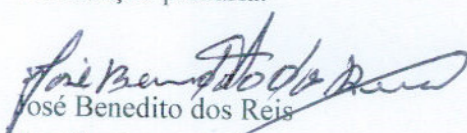
Dessa forma, não há de fato impedimento à devolução do saldo pelo Poder Legislativo, desde que o faça em observância às exigências legais da contabilidade pública e verifique adequadamente a conveniência de fazê-lo, tendo em vista suas obrigações financeiras até o fim do período.

É bom ressaltar, também, que o Projeto de Decreto Legislativo em análise não tem caráter impositivo, o que leva a crer que pode ser revogado a qualquer tempo por juízo de conveniência e oportunidade, a critério da Câmara Legislativa.

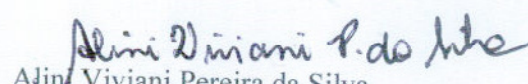
Percebe-se, portanto, que o caso em tela pressupõe a harmonização da autonomia financeira do Poder Legislativo, com os princípios da unidade e universalidade do orçamento, intimamente ligados à competência orçamentária e arrecadatória do Poder Executivo.

Em suma, conclui-se que não há óbice legal quanto a autorização para anulação dos saldos das dotações orçamentárias não comprometidas em 2024, desde que respeitados os princípios da contabilidade pública, e, evidentemente, os princípios da Administração.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2024, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

  
José Benedito dos Reis  
Presidente

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2024.  
  
Rita de Cássia Raimundo  
Secretária

  
Alini Viviani Pereira da Silva  
Membro



APROVADO

Em mimoria

Discussão Em 05 / 11 / 2024

*Adilson*

Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL

**APROVADO**  
Em segunda  
Discussão Em: 19 / 11 / 2024  
Adelino  
Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição das Pedras - MG

**Amarildo Luiz de Oliveira**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL